

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO Nº 001/2018

ANO DE 2018

Processo IEN  
nº 01345.000264/2017-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua unidade Administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Substituto **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada na Seção 2 página 7, do Diário Oficial da União nº 92 de 16 de maio de 2014, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Estrada Aristides de Melo nº 632, Quadra 001, Lote 007, Bairro Pendotiba, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.762.861/0001-99, neste ato representada pelo seu Procurador **JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 11.534.115-8, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 075.202.287-38, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 com suas alterações, sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o **Processo IEN nº 01345.000264/2017-81**, a saber:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Instalações, Edificações e Equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, localizados na Rua Hélio de Almeida nº 75 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**CLÁUSULA II – VIGÊNCIA**

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado até 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério do IEN, e concordância da Contratada, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e §§ 2º e 3º do art. 30 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de prorrogação, a mesma deverá ser justificada por escrito e, previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo:

- a) Assegurar-se de que os serviços tenham sido prestados regularmente e os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração; e
- b) Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação do Contrato, cabendo a contratada manifestar expressamente interesse em prorrogar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando:

- a) Quando os preços contratados forem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal junto a CNEN/Sede.

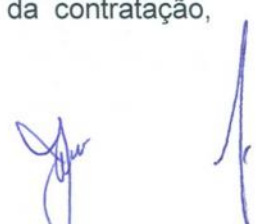
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando a contratação se enquadrar nas disposições do Parágrafo 2º, do Artigo 30-A, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO**

O valor global para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 782.300,00 (setecentos e oitenta e dois mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, com vigência pelo período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA IV – PREÇO MENSAL**

O valor mensal dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 65.191,66 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme discriminado sinteticamente na tabela a seguir:





Tipo de Serviço	Valor Unitário	Quant.	Valor Total Mensal	Valor Global
Encarregado de Turma	6.752,20	01	6.752,20	81.026,40
Pedreiro	5.291,80	02	10.583,60	127.003,20
Pintor	5.291,80	02	10.583,60	127.003,20
Bombeiro Hidráulico	5.291,80	01	5.291,80	63.501,64
Eletricista	5.291,80	02	10.583,60	127.003,20
Servente	3.892,45	02	7.784,90	93.418,80
Mecânico de Refrigeração	5.352,93	01	5.352,93	64.235,12
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	4.129,52	02	8.259,04	99.108,44
<b>TOTAIS</b>		<b>13</b>	<b>65.191,66</b>	<b>782.300,00</b>

#### CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na UG/Gestão 11501/113203 – Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, Natureza de Despesa 3390.37 – LMO, PTRES nº 085934, fonte de recursos 0250, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800432, emitida em 27/12/2017, e nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, excluído o montante discriminado na **CLÁUSULA VII – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**, será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança no rito § 5º, do artigo 34 e § 1º, do artigo 36, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, sendo considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da Nota Fiscal/Fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua ADVERTÊNCIA, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICA, excetuando para os casos de prorrogação nos motivos registrados de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os prazos previstos no caput desta Cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/11/2012 e alterações, bem como Previdência Social conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:



$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N$ , onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para efeito de aplicação de multas às infrações por inadimplência parcial do Contrato definidos no **ANS – Acordo de Níveis de Serviços**, são atribuídos graus, conforme as **Tabelas 1 e 2** a seguir:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2 (quando couber)**

Item	Descrição da Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações da CNEN utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



Item	Descrição da Infração	Grau
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales transporte e/ou vale refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer uniformes de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



#### **CLÁUSULA VII – CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

A conta Vinculada – Bloqueada para Movimentação, trata do provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados, pela Administração em Conta Vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As provisões realizadas pela Administração contratante para pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A movimentação da Conta-Depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Administração e será exclusivamente para pagamento das obrigações a seguir:

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º Salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição para rescisões sem justa causa, e;
  - d) Encargos sobre férias e 13º salário.
- 
- 



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A Administração deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos da Instituição Financeira.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A assinatura do contato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- b) Assinatura pela Contratada, no ato de regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, termo de autorização que permita à Contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerada pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

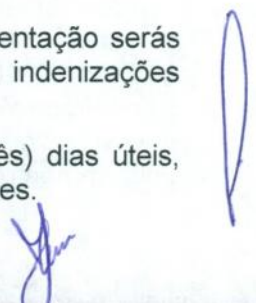
- a) Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução, para a abertura e movimentação

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento dos encargos trabalhistas ou indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

- a) Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situação ocorrida durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações e seus respectivos prazo de vencimento.
  - b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação dos recursos creditados e encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratante.
  - c) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
  - d) A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações.
- 



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada será liberado à Contratada no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os valores provisionados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários serão calculados em percentuais incidentes sobre a remuneração, de acordo com a tabela a seguir: Reserva mensal para pagamento de encargos Trabalhistas, de percentuais incidentes sobre a remuneração:

Item	Especificação	Percentual
01	13º Salário	8,33%
02	Férias	8,33%
03	1/3 férias Constitucional	2,98%
04	Multa sobre o FGTS e Contribuição sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>24,64%</b>
05	Incidência sobre: Férias, 1/3 Constitucional de férias e 13º Salário	7,82%
	<b>Total da retenção sobre a remuneração</b>	<b>32,46%</b>

#### CLÁUSULA VIII – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do seu direito.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou a Contratada proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA NONA** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a) O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA** – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Itens que não sejam obrigatórios por lei, que não constem da Convenção Coletiva, e que também não sejam exigidos no Edital de Licitação, ainda que tenham sido inseridos pela Contratada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, não serão objeto de repactuação, devendo permanecer fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA IX – GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, obrigações trabalhistas e multas eventualmente aplicadas, a Contratada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, prestará garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ 39.115,00 (trinta e nove mil, cento e quinze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para o período correspondente a 15 (quinze) meses. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada a cada período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber, não adimplidas pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Primeira.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a garantia seja em caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da Contratante, cujo documento original será inserido ao processo nº 01345.000246/2017-81.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, pela Contratante.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A apropriação total ou parcial da garantia pela Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e;
- b) Após o término da vigência do contrato, considerado após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **CLÁUSULA X – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial o padrão de qualidades convencionadas este Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/1993 no que couber.

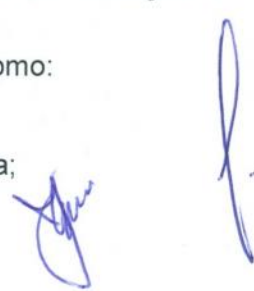
**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas e condições, as partes se obrigam a:

### **II – IEN:**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no Futuro Contrato;
- b) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada que não realize adequadamente os serviços contratados, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;
  - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;





- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego irregularidades no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados e comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

## II – CONTRATADA

- a) Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato, que possui escritório instalado na cidade do Rio de Janeiro, onde manterá profissional que deverá atuar como preposto do contrato.
- b) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do IEN, devidamente trajado e identificado.
- c) Substituir o empregado caso este seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IEN ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- d) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações, com boa técnica nos serviços.
- e) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do IEN.
- f) Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregado treinado, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitado e a prestar os serviços, conforme o Termo de Referência.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salário do pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- h) Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, o empregado contratado, por solicitação do Gestor do Contrato, devidamente justificada.
- j) Manter os empregados nos horários pré-determinados pela Administração do IEN.





- k) Prestar esclarecimento ao IEN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- l) Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato o nome dos empregados destinados a prestarem os serviços contratados, e registro de anotação no órgão de classe do trabalhador no que couber.
- m) Fornecer os uniformes e Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos aos empregados.
- n) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com o local de realização dos serviços e local de residência.
- o) Comprometer-se, efetuar e prestar indistintamente para todos os trabalhadores vinculados ao contrato, os Benefícios Sociais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de garantir o cumprimento previstos em planilha de caráter compulsório e eminentemente assistencial.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IEN. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- r) Autorizar o IEN, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, ainda, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/07/2010;
- u) Substituir, no prazo de 02 (duas) horas em caso de eventual ausência por falta;
- v) Substituir imediatamente, em caso de ausência, tais como férias e licenças, o empregado colocado a serviço do IEN, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;
- w) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IEN;
- x) Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
  - I) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e



- III) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- y) Os documentos mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;
- z) Autorizar a Administração do IEN, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- l) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- aa) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao IEN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- cc) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- l) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- II) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- III) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- dd) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- gg) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme



previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- hh) Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- ii) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração do IEN utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.
- jj) A execução completa e integral do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes a mão de obra utilizada, na contratação, nos termos estabelecidos no artigo 19, Inciso XVIII, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os funcionários terceirizados serão orientados pela Contratada, no desenvolvimento de suas respectivas atribuições, na execução dos serviços contratados, sempre com a supervisão e controle do Preposto para:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas dos órgãos competente visando a conveniência e o bom andamento do serviço conforme funções definidas no Termo de Referência respectivas no desempenho do posto de trabalho;
- b) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- c) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Contratante;
- d) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela Contratante;
- e) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;
- f) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho;
- g) Usar os recursos de comunicação (telefone e internet), materiais e de infraestrutura de forma sustentável, econômica e segura;
- h) Manter a devida discricão, comportamento reservado e boa conduta a respeito das atividades de seu posto de trabalho.

### **CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e;
- e) Descumprir dos deveres elencados no presente Contrato.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

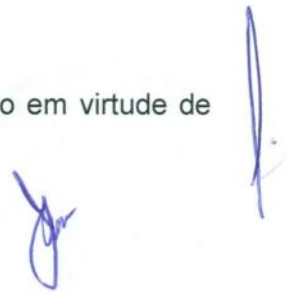
- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o faturamento mensal, por infração a qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 4,0% (quatro por cento) sobre o faturamento mensal, quando o índice de prestação de serviço indicar percentual inferior a 80%, nos termos do previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no prazo fixado para apresentação da Garantia Contratual, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
- e) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do mesmo, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e
- h) Demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratada que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 



**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393 do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CONTRATANTE, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se a aplicação da multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato, os serviços poderão, a critério da Contratante, ser suspensos e entregues a terceiros correndo por conta da Contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de rescisão do Contrato por inadimplência total, parcial ou por mora, ficará a Contratada obrigada ao pagamento a Contratante, de multa irredutível e não compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em função da natureza da infração, a Contratante poderá ainda, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratada que não efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, pagará as férias acrescidas de multa de 2% (dois por cento) ao mês.



**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA XV – RECURSOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido a Autoridade Competente da Contratante, por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Aplicação das penas de multa ou suspensão temporária;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- d) Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).


**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**CLÁUSULA XVI – TOLERÂNCIA**

A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não consistirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, em caráter precário e limitado, renunciando as partes ao direito de invocá-los em seu benefício.

**CLÁUSULA XVII – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis.





**CLÁUSULA XIX – LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme ata de reunião disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, Edital nº 011/2017 (UG/GESTÃO nº 11501/113203), em obediência ao estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA XX – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte Integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 011/2017, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Contratada, conforme Ata Eletrônica disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, licitado pela UG/GESTÃO nº 11501/113203, e documentação da Contratada juntada ao Processo IEN nº 01345.000264/2017-81.

**CLÁUSULA XXI – COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à área de contratos DGIN – Divisão de Gestão e Infraestrutura do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.941-906, Telefone (21) 2173.3751 – e-mail: [compras@ien.gov.br](mailto:compras@ien.gov.br)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa NAVELE Empreendimentos e Serviços Ltda., situada na Estrada Aristides Melo nº 632, Quadra 001, Lote 007, Pendotiba, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, – CEP 24.322-536, Telefone: (21) 2622-9978 e 2622-9964 e e-mail [comercial@navele.com.br](mailto:comercial@navele.com.br).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito imediatamente.

**CLÁUSULA XXII – AUTORIZAÇÃO**

Este Contrato é firmado ao amparo da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XXIII – APROVAÇÃO**

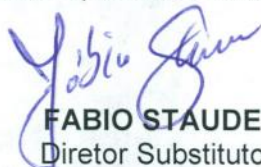
Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**CLÁUSULA XXIV – FORO** – As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência do presente contrato.




E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.



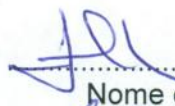
**FABIO STAUDE**  
Diretor Substituto

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN  
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN




**JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
Procurador  
NAVELE Empreendimentos e Serviços Ltda.

Testemunhas: 1)

 - 778 726 607-35  
.....  
Nome e CPF:

2)

 - 178.673.397-87  
.....  
Nome e CPF:

**Aprovação da Procuradoria Federal, Processo IEN nº 01345.000264/2017-81**